



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 82, de 25 de setembro de 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio da Platina para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio da Platina, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento às disposições constantes da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Integram a presente Lei as diretrizes e os objetivos que nortearão cada função e órgão da administração pública municipal, constantes do Anexo I, contendo as ações prioritárias e metas da administração municipal, para o período de 2026 a 2029.

§ 2º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

§ 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações e programas prioritários a serem incluídos no correspondente orçamento, *devendo ser obrigatoriamente observada a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual; sob pena de crime de responsabilidade.*

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado em observância às seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

- I - garantir o direito de acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda;
- II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir a evasão escolar;
- III - garantir o atendimento à saúde da população, através do Sistema Único de Saúde;
- IV - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- V - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- VI - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VII - integrar programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VIII - intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I - alteração de indicadores de programas;
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não impliquem em aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 25 de setembro de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

